CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046//2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, E A EMPRESA L E BRITO LTDA CNPJ: 53.783.217/0001-81

MUNICIPIO DE PALMEIRAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ DE BALTAZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, piauiense, natural da cidade de Palmeirais-PI, empresário, portador do RG nº 178.047-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 099.956.333-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 190, Palmeirais-PI, CEP: 64.420-000 e A EMPRESA **L E BRITO LTDA CNPJ: 53.783.217/0001-81**, com sede na Rua Coelho de Resende, 551, Centro, CEP: 64.000-370, Teresina-PI, reste ato representado pela Sra. Eutícia Brito da Silva Costa, CPF nº 831.965.443-20, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAIS-PI**.

95	ACIDO FOLICO	10	R$ 75,00	R$ 750,00
96	ACIDO URICO	100	R$ 15,00	R$ 1.800,00
97	ALBUMINA	10	R$ 15,00	R$ 150,00
98	ALFA FETOPROTEINA	10	R$ 40,00	R$ 400,00
99	AMILASE	10	R$ 40,00	R$ 1.000,00
100	ACIDO URICO (URINA 24H)	50	R$ 15,00	R$ 750,00
101	BETA HCG	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
102	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
103	CA 19/9	10	R$ 30,00	R$ 450,00
104	COMPLEMENTO SERICO C3	10	R$ 30,00	R$ 450,00
105	COMPLEMENTO SERICO C4	10	R$ 10,00	R$ 150,00
106	CA 125	20	R$ 10,00	R$ 300,00
107	CÁLCIO	30	R$ 10,00	R$ 500,00
108	CALCIO IONICO	30	R$ 18,00	R$ 900,00

109	CARDIOLIPINA IGG	10	R$ 25,00	R$ 175,00
110	CARDIOLIPINA IGM E IGG	10	R$ 50,00	R$ 350,00
111	CALCIO - URINA 24 HORAS	20	R$ 15,00	R$ 300,00
112	CORTISOL BASAL	10	R$ 15,00	R$ 225,00
113	CLEARENCE DE CREATININA	30	R$ 10,00	R$ 300,00
114	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA	20	R$ 15,00	R$ 300,00
115	CAPACIDADE DE FIXAÇAO DO FE	20	R$ 10,00	R$ 250,00
116	CITRATO	10	R$ 10,00	R$ 130,00
117	CREATINO FOSFOQUINASE-MB	40	R$ 15,00	R$ 600,00
118	CLORETOS	25	R$ 15,00	R$ 375,00
119	CITOMEGALOVIRUS IGG	10	R$ 13,00	R$ 195,00
120	CITOMEGALOVIRUS IGM	10	R$ 13,00	R$ 195,00
121	COAGULOGRAMA	100	R$ 10,00	R$ 1.080,00
122	COLESTEROL TOTAL	100	R$ 10,00	R$ 2.000,00
123	COOMBS INDIRETO	20	R$ 10,00	R$ 300,00
124	CREATINO FOSFOQUINASE- CPK	10	R$ 10,00	R$ 200,00
125	CREATININA	500	R$ 10,00	R$ 10.000,00
126	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	200	R$ 10,00	R$ 4.000,00
127	CAPACIDADE TOTAL DA LIG. DO FERRO	15	R$ 10,00	R$ 150,00
128	DEHIDROEPIANDROSTERONA	20	R$ 40,00	R$ 800,00
129	ANTI-DNA (DUPLA HELICE)	5	R$ 100,00	R$ 500,00
130	ESTRADIOL	20	R$ 15,00	R$ 240,00
131	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	20	R$ 15,00	R$ 375,00
132	PARASITOLÓGICO DE FEZES	30	R$ 15,00	R$ 600,00
133	ELETROFORESE PROTEINAS	10	R$ 40,00	R$ 1.000,00
134	TESTE DE FALCIZACAO	10	R$ 15,00	R$ 225,00
135	FERRO SERICO	30	R$ 15,00	R$ 600,00
136	FERRITINA	40	R$ 25,00	R$ 1.500,00
137	FÓSFORO	20	R$ 25,00	R$ 500,00
138	FATOR REUMATOIDE	40	R$ 15,00	R$ 750,00
139	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	30	R$ 15,00	R$ 525,00
140	FTA-ABS IGG	10	R$ 10,00	R$ 150,00
141	FTA-ABS IGM	10	R$ 10,00	R$ 150,00
142	GAMA- GLUTAMILTRANSFERASE - GGT	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
143	GLICOSE JEJUM	500	R$ 10,00	R$ 6.000,00
144	GLICOSE POS-PRANDIAL	100	R$ 10,00	R$ 1.400,00
145	GRUPO SANGUINEO ABO/RH	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
146	HBC TOTAL, ANTI	10	R$ 40,00	R$ 400,00
147	HBS, ANTI	10	R$ 40,00	R$ 600,00
148	HBSAG	10	R$ 40,00	R$ 600,00
149	HCV, ANTI	10	R$ 30,00	R$ 450,00
150	COLESTEROL HDL	30	R$ 15,00	R$ 525,00

151	HEMOGRAMA COMPLETO	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
152	ANTICORPOS ANTI-HIV 1 E 2	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
153	INSULINA	10	R$ 20,00	R$ 300,00
154	POTÁSSIO	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
155	DESIDROGENASE LÁCTICA	50	R$ 15,00	R$ 750,00
156	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	40	R$ 15,00	R$ 600,00
157	LIPASE	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
158	MAGNÉSIO	30	R$ 20,00	R$ 600,00
159	MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	40	R$ 35,00	R$ 1.470,00
160	SÓDIO	100	R$ 25,00	R$ 4.500,00
161	SODIO (URINA)	50	R$ 15,00	R$ 1.050,00
162	FOSFATASE ALCALINA	50	R$ 25,00	R$ 1.500,00
163	PROTEINA C REATIVA	50	R$ 20,00	R$ 1.600,00
164	PROGESTERONA	10	R$ 20,00	R$ 300,00
165	PROLACTINA	20	R$ 20,00	R$ 500,00
166	PROTEINA URINARIA - 24HORAS	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
167	PSA LIVRE	100	R$ 10,00	R$ 3.000,00
168	PSA TOTAL	100	R$ 10,00	R$ 3.000,00
169	PROTEINAS TOTAIS E	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
170	RETICULOCITOS	25	R$ 15,00	R$ 375,00
171	RUBEOLA IGG	10	R$ 20,00	R$ 200,00
172	RUBEOLA IGM	10	R$ 15,00	R$ 150,00
173	T3 LIVRE	30	R$ 15,00	R$ 750,00
174	T4 LIVRE	30	R$ 15,00	R$ 750,00
175	TESTOSTERONA TOTAL	5	R$ 15,00	R$ 75,00
176	TRANSAMINASE OXALACETICA TGO/AST	100	R$ 15,00	R$ 3.000,00
177	TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP/ALT	100	R$ 15,00	R$ 3.000,00
178	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	25	R$ 10,00	R$ 250,00
179	TOXOPLASMOSE IGG ANTICORPOS	20	R$ 20,00	R$ 400,00
180	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS	20	R$ 25,00	R$ 500,00
181	TRANSFERRINA	20	R$ 15,00	R$ 375,00
182	TRIGLICERIDEOS	500	R$ 15,00	R$ 12.000,00
183	TSH ULTRA SENSIVEL	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
184	TESTOSTERONA LIVRE	10	R$ 24,00	R$ 360,00
185	TEMPO	30	R$ 26,00	R$ 780,00
186	UR	200	R$ 15,00	R$ 3.750,00
187	URINA	200	R$ 15,00	R$ 4.500,00
188	CULTURA	30	R$ 30,00	R$ 1.800,00
189	VDRL	30	R$ 15,00	R$ 450,00
190	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	20	R$ 15,00	R$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor global do contrato será de R$ 124.550,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

3.1 , apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do FMS/ FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/CUSTEIO/RECURSOS FEDERAIS E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

a) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

b) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato;

c) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

d) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O Município de Palmeirais - Pi pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Termo de Referência, em real, multiplicados pelas quantidades dos serviços prestados.

b) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.

c) A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito

relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

d) Se os documentos mencionados no item anterior estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

f) O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

g) Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência. .

CLÁUSULA NONA – DAS SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2°, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA – FICAL DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designa o servidor Jefferson Bezerra Lopes, portador do CPF nº 062.928.823-22,, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante-PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

PALMEIRAIS – PI, 29 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

L E BRITO LTDA CNPJ: 53.783.217/0001-81

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF:_____

NOME: _____CPF:_____